



1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Qtde prevista [Média Mensal do Contrato] (A)	Qtde Prevista [Média Anual do Contrato] (B)	Qtde Prevista total [30 meses] (C)	Valor Unitário (D) R\$	Valor Estimado Mensal (F = AxD) R\$	Valor Estimado Anual (G = BxD) R\$	Valor Estimado Contrato (H = Cx D) R\$
01	Instalação e Habilitação de Equipamentos e Enlaces SIP		1 evento	2 eventos	1.500,00	0,00	1.500,00	3.000,00
02	Acesso a entroncamento digital bidirecional para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) – Sessões SIP, compreendendo operação, manutenção, e suporte técnico, com todos os serviços migrados e a portabilidade numérica garantidos	2 mensalidades	24 mensalidades	60 mensalidades	2.166,00	4.332,00	51.984,00	129.960,00
03	Faixa de numeração de Discagem Direta de Ramal (DDR), módulo 50 (cinquenta) ramais, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico, com todos os serviços migrados e a portabilidade numérica garantidos	8 mensalidades	96 mensalidades	192 mensalidades	170,00	1.360,00	16.320,00	32.640,00
04	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos STFC – LOCAL FIXO-FIXO (LL)	7.755 min	93.057 min	232.641 min	0,039	302,43	3.629,21	9.073,02
05	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis STFC – LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	1.332 min	15.978 min	39.946 min	0,098	130,49	1.565,87	3.914,69



06	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos STFC – LDN FIXO-FIXO (D1 a D4)	1.326 min	15.912 min	39.781 min	0,343	454,83	5.457,97	13.644,93
07	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis STFC – LDN FIXO-MÓVEL (VC2 e VC3)	217 min	2.603 min	6.507 min	0,098	21,26	255,09	637,73
08	Ligações de Longa Distância Internacional de telefones fixos para telefones fixos ou móveis de qualquer país / região STFC – LDI FIXO-F/M (LDI)	26 min	310 min	776 min	1,401	36,23	434,82	1.087,04
	Total [Contrato de 30 meses]		127.982 min	319.906 min		6.637,25	81.146,96	193.957,40

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 30 (trinta) meses, com início na data de assinatura, ou seja de 01/10/2021 até 01/04/2024 podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, conforme determinado pelo artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 193.957,40 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para o período de vigência contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Lei Orçamentária Anual 13.978 (LOA-2020), de 17 de janeiro de 2020, Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 28 para 2021 e Planejamento Interno para 2022 e 2023. Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação de Governo 211D – Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A – AMAZUL, Ação Interna: G457FC001AC, ND 3.3.90.39.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, bem como o fornecimento dos equipamentos em comodato, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

11.1.5. paralisação da prestação de serviço, bem como o não fornecimento dos aparelhos em comodato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



11.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.1.14. descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários



e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Encontram-se anexados a este Termo de Contrato, a Matriz de Riscos, e o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

19.1.1. O Termo de Sigilo e Confidencialidade, corresponde ao Anexo V – Termo de Sigilo e Confidencialidade do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2021


FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino
Representante da CONTRATANTE


SERGIO RICARDO MACHADO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: MARUS OTÁVIO MATOS
CPF: 035.258.712-05


Nome: RUBENS ITIRO MATSUZOE
CPF: 060329148-10

DocuSigned by:

Assinado por: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698
CPF: 04739992698
Papel: Gerente
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2021 | 23:44:12 BRT




JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Representante da CONTRATADA

RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA:11857913612
Assinado de forma digital por
RAPHAEL OLIMPIO
FERREIRA:11857913612
Dados: 2021.09.29 14:49:25
-03'00'

RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA
Representante da CONTRATADA

